

Portaria nº 02/2024 de 30 de Dezembro de 2024 – Processo Seletivo Simplificado/Designação da Rede Municipal de Educação Básica de Verdelândia - MG, para o ano letivo de 2025

Publicado no diário oficial do município (quadro de avisos), conforme Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

____/____/____ a ____/____/____
Verdelândia/MG, 30 de 12 de 24


Responsável pela publicação

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado para a formação de cadastro de reserva e contratação temporária para o exercício de função pública na Rede Municipal de Educação Básica de Verdelândia - MG, para o ano letivo de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VERDELÂNDIA - MG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para a formação de cadastro de reserva e contratação temporária para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será aberto Processo Seletivo Simplificado para inscrição, classificação e formação de cadastro de reserva de candidatos à contratação temporária para o exercício de função pública nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Verdelândia – MG, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG a organização do quadro de pessoal com base no disposto desta portaria, em seus anexos e instruções complementares.

Art. 3º - Compete à unidade escolar, através do coordenador escolar/professor responsável e supervisor pedagógico, estabelecer critérios complementares para atribuição de aulas, turmas, funções e turnos de acordo com a necessidade de cada unidade escolar, aos servidores efetivos e contratados, conforme orientações complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG.

Art. 4º - Os candidatos ao Cadastro de Reserva para convocação ao exercício temporário de função pública poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os Anexos II e III e demais critérios estabelecidos nesta Portaria:

- I. Assistente Social
- II. Auxiliar Administrativo
- III. Auxiliar de Secretaria Escolar
- IV. Auxiliar de Serviços Gerais/Serviçal/Auxiliar de Serviços Gerais Escolar
- V. Auxiliar de Serviços Gerais/Vigia
- VI. Monitor Escolar
- VII. Monitor de Transporte Escolar
- VIII. Nutricionista
- IX. Psicólogo

3850/2024

- X. Professor de Apoio
- XI. Professor de Educação Infantil
- XII. Professor de Educação Básica I
- XIII. Professor de Educação Básica II: - Arte
 - Ciências
 - Educação Física
 - Ensino Religioso
 - Geografia
 - História
 - Inglês
 - Língua Portuguesa
 - Matemática

XIV. Supervisor Pedagógico

§1º A designação ao exercício temporário na Rede Municipal de Ensino ocorrerá quando surgirem vagas nas unidades educacionais municipais de Verdelândia - MG.

§2º A convocação para o exercício temporário de função/componente curricular/área de conhecimento obedecerá à classificação em listagem única por cargo do município de Verdelândia - MG.

Art. 5º - O candidato poderá realizar até 2 (duas) inscrições de livre escolha, observando no ato da designação para o exercício temporário, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

§1º Para se habilitar à convocação para o exercício temporário de função pública, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e constando em listagem única de classificação do município de Verdelândia - MG para a função pretendida.

§2º A inscrição efetivada para o município de Verdelândia - MG permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as unidades educacionais municipais localizadas na sede e nas comunidades rurais.

§3º A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de Candidatos para convocação ao exercício temporário de função pública na Rede Municipal de Ensino de Verdelândia - MG, cujo prazo de validade será até 31 de dezembro de 2025.

§4º Será admitida a designação para o exercício temporário de função pública ao candidato não inscrito, excepcionalmente nos casos em que não se apresente candidato inscrito após a edição desta Portaria.

Art. 6º - As inscrições realizadas nos termos desta Portaria para os cargos e funções previstas no Art. 4º, serão válidas e deverão ser observadas nas designações, em ampla divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - O candidato deverá efetuar sua inscrição, unicamente, via internet por meio de envio da Ficha de Inscrição (Anexo IV), Carteira de Registro de Identificação – RG e Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para o seguinte endereço de e-mail: designacaomunicipal.verdelandia@gmail.com, em conformidade com o cronograma (Anexo I), não sendo aceita documentação enviada antes ou após o período de inscrições.

Ass. P. A.

§1º A Ficha de Inscrição (devidamente preenchida e assinada pelo candidato) e os documentos de RG e CPF devem ser digitalizados e enviados em arquivo único e formato PDF.

§2º O campo *Assunto* do email deve conter a seguinte informação: **Inscrição Designação 2025 Verdelândia.**

§3º O corpo da mensagem deve conter as seguintes informações: nome completo do candidato e cargo para o qual se inscreve.

§4º Caso o candidato realize 02 (duas) inscrições para diferentes funções, deverá enviar uma mensagem para cada inscrição.

§5º Caso o candidato realize mais de 02 (duas) inscrições, serão consideradas válidas as duas últimas inscrições realizadas.

§6º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Portaria.

§7º O preenchimento dos dados na Ficha de Inscrição deverá ser feita completa e corretamente, de forma legível e sem rasura, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§8º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

§9º Irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, importarão na nulidade da sua inscrição e na sua desclassificação do Processo de Designação Público. Caso a referida irregularidade apresente vícios graves, os fatos serão encaminhados para os órgãos competentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§10º As informações inseridas na Ficha de Inscrição pelo candidato é que resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da designação.

§11º A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação, podendo o candidato concorrer como não inscrito posterior.

Art. 8º - O comprovante de inscrição será gerado e enviado, unicamente, via internet por meio de mensagem eletrônica (para o mesmo endereço de e-mail utilizado para envio da documentação pelo candidato) em até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação de inscrição.

Parágrafo Único. Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração, exceto dos dados referentes ao endereço do candidato e do número do telefone, que deverão ser mantidos atualizados perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia – MG.

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 9º - Para a inscrição, a certidão de contagem do tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipal de Verdelândia - MG, será fornecida pelo Setor de

Exatidão

Recursos Humanos da mesma, devendo estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

§1º Para efeitos de contagem de tempo de serviço, somente será considerado aquele exercido para a Rede Municipal de Verdelândia - MG.

§2º No ato da designação será exigida do candidato a apresentação da via original e cópia da Certidão de Contagem de Tempo.

Art. 10º - Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Portaria, aquele exercido na Rede Municipal de Verdelândia até 31 de Outubro de 2024, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação, em consonância com o Art. 9º desta Portaria, desde que:

- I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III – Não seja tempo de serviço paralelo.

§1º O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Municipal de Verdelândia poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.

§2º O tempo exercido como Professor Eventual poderá ser utilizado para apenas 01 (uma) inscrição, desde que atenda as seguintes especificações:

- O tempo exercido como Professor Eventual em CEMEI poderá ser computado apenas em inscrição para Professor de Educação Infantil;
- O tempo exercido como Professor Eventual em escola que oferte ensino infantil e ensino fundamental poderá ser computado para inscrição como Professor de Educação Infantil **ou** como Professor de Educação Básica I;
- O tempo exercido como Professor Eventual em escola que oferte apenas ensino fundamental poderá ser computado para inscrição como Professor de Educação Básica I.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I - DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SERVIÇAL/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR, DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/VIGIA, DO MONITOR ESCOLAR E DO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11º - Os candidatos inscritos para as funções de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais/Serviçal/Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais/Vigia, Monitor Escolar e Monitor de Transporte Escolar, serão classificados em listagem única para cada função, observando-se a escolaridade mínima exigida (Anexo III).

Parágrafo Único. Para a classificação dos candidatos, aplicar-se-ão os seguintes critérios nesta ordem:

- 1º – Maior tempo de exercício na Rede Municipal de Verdelândia - MG, específico na função pleiteada;
- 2º – Idade Maior;
- 3º – Grau de Escolaridade Maior.

850/2024

SEÇÃO II - DO ASSISTENTE SOCIAL, DO NUTRICIONISTA, DO PSICÓLOGO, DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/APOIO, DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (I E II), DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Art. 12º - Os candidatos inscritos para as funções de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Professor (Educação Básica/Apoio, Educação Básica I e II e Educação Infantil) e Supervisor Pedagógico, serão classificados em listagem única para cada função/componente curricular/área do conhecimento, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas (Anexo III).

Parágrafo Único. Para a classificação dos candidatos, aplicar-se-ão os seguintes critérios nesta ordem:

- 1º – Habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme ordem de prioridade estabelecida no Anexo III desta Portaria;
- 2º – Maior tempo de exercício na Rede Municipal de Verdelândia - MG, específico na função pleiteada;
- 3º – Idade Maior.

SEÇÃO III - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 13º - Não será desclassificado o candidato que durante a inscrição para o Processo Seletivo Simplificado/Designação de 2025 (conforme orientações da Instrução Complementar 1/2023 SEE/SGP – GABINETE de 10/10/2023):

§1º Digitou erroneamente o nome, sem que o descaracterize, uma vez que comprove com a sua identificação;

§2º Comprove informação que o classificaria acima da ordem que está inserido na listagem única por cargo do município de Verdelândia - MG.

§3º Apesar de não comprovar todo o tempo registrado na inscrição, comprove tempo superior ao do candidato com classificação subsequente na listagem única por cargo do município de Verdelândia - MG.

Exemplo 1: Candidato classificado em 4º lugar informou 810 (oitocentos e dez) dias de tempo de serviço sendo que o correto seria 800 (oitocentos) dias. O candidato classificado no 5º lugar informou e comprova 799 (setecentos e noventa e nove) dias. O acerto do tempo de serviço do classificado em 4º lugar não trará alteração na listagem, nem prejuízo ao que está posicionado no 5º lugar, pois possui mais tempo de serviço que o subsequente. Sendo assim, o candidato classificado em 4º lugar não será desclassificado.

Exemplo 2: Candidato classificado em 4º lugar informou como tempo de serviço 810 (oitocentos e dez) dias, sendo que o correto seria 800 (oitocentos) dias. O candidato classificado no 5º lugar comprova 801 (oitocentos e um) dias, o 6º lugar comprova 798 (setecentos e noventa e oito) dias. No momento da Convocação mesmo que o classificado em 5º lugar não esteja presente, o classificado em 4º lugar não poderá ser contratado/convocado mesmo possuindo tempo maior que o 6º classificado, pois alteraria a classificação geral do município.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 14º - As listagens classificatórias serão disponibilizadas no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia - MG (endereço eletrônico: www.verdelandia.mg.gov.br/secretarias/educacao), conforme cronograma (Anexo I).

Art. 15º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG, a divulgação do processo de inscrição de candidatos e a convocação/designação para exercício de função pública. Ao candidato que pretende a vaga caberá a obrigação de acompanhar os meios de informação (mural e endereço eletrônico), conforme informado no *caput*.

Art. 16º - Após a divulgação da lista de classificação preliminar, o candidato terá um prazo, conforme cronograma anexo estabelecido nesta Portaria, para impugnar a sua classificação, mediante Formulário de Interposição de Recurso (Anexo VI) fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios de suas alegações enviados para o seguinte endereço de e-mail: designacaomunicipal.verdelandia@gmail.com .

§1º O Formulário de Interposição de Recurso (devidamente preenchido e assinado pelo candidato) e os documentos comprobatórios de suas alegações, devem ser digitalizados e enviados em arquivo único e formato PDF.

§2º O campo *Assunto* do email deve conter a seguinte informação: **Interposição de Recurso**.

§3º O corpo da mensagem deve conter as seguintes informações: nome completo do candidato e cargo para o qual se inscreveu.

§4º O comprovante de Interposição de Recurso será gerado e enviado, unicamente, via internet por meio de mensagem eletrônica para o mesmo endereço de e-mail utilizado para envio da documentação pelo candidato.

§5º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 17º - A depender do resultado da impugnação, a lista de classificação será retificada e novamente publicada.

CAPÍTULO VI – DOS RESULTADOS

Art. 18º - A lista nominal dos candidatos, por cargo e ordem de classificação final, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia – MG (www.verdelandia.mg.gov.br/secretarias/educacao) e também disponibilizada no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o cronograma publicado.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 19º - Para ser designado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

Art. 20º - A Convocação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino de Verdelândia em 2025 obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

estefan

- I – candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem única por cargo do município de Verdelândia - MG, conforme critérios desta Portaria;
- II – candidato não inscrito habilitado, observando-se as exigências contidas no Anexo III desta Portaria.

Art. 21º - A convocação/designação dos servidores para o exercício temporário da função pública será processada presencialmente, diretamente em local pré-definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG, em conformidade com orientações e cronograma oportunamente publicados.

Art. 22º - Para atuar nas **escolas dos Territórios Quilombolas**, o candidato convocado de acordo com o Art. 20º desta Portaria deverá apresentar no ato da designação, além de todas as comprovações exigidas, a declaração de membro de Comunidade Quilombola (Anexo VII), sendo conferida a vaga conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I – Ao candidato que é membro da Comunidade Quilombola a qual se localiza a escola;
- II – Ao candidato que é membro de Comunidade Quilombola atendida pela escola, conforme zoneamento do SUCEM (Sistema Único de Cadastro e Matrículas);
- III- Não havendo candidatos Quilombolas, será dado seguimento normal à ordem de classificação na listagem única por cargo do município de Verdelândia – MG.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia presume como verdadeiras as declarações emitidas pelas entidades quilombolas, verificando no ato da designação apenas se estão em conformidade com o modelo apresentado no Anexo VII desta Portaria. Entretanto, irregularidades das declarações apresentadas, verificadas a qualquer tempo, importarão na desclassificação do candidato no Processo de Designação Público, além de sujeitá-lo às penalidades previstas em Lei.

§2º Somente serão consideradas válidas as declarações emitidas a partir de 02 de janeiro de 2025 e que constem referência a esta Portaria.

§3º As declarações de membros de Comunidades Quilombolas não serão consideradas para os cargos de Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo, já que tais profissionais atenderão a todas as unidades escolares municipais de Verdelândia.

§4º De acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 8, de 20 de novembro 2012, escolas quilombolas são aquelas localizadas em território quilombola. Em Verdelândia/MG, as Escolas Municipais **Onofre de Oliveira Neto** e **Coronel Ribeiro**, estão localizadas em territórios da Comunidade Quilombola Nativos do Arapuím.

Art. 23º - Os quantitativos de vagas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG, a partir do quadro de turmas e quadro de apuração de cargos e funções de cada unidade escolar municipal.

Parágrafo Único. O quantitativo de vagas para contratos temporários no início do ano letivo 2025 somente será divulgado **após distribuição de vagas entre os servidores efetivos**.

Art. 24º - Poderão ocorrer convocações/designações no transcorrer do ano letivo de 2025 a depender das demandas das unidades escolares municipais e depois de observada a real necessidade de contratação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG, seguindo a ordem dos parágrafos abaixo:

elaborado

§1º Para o caso de surgimento de nova(s) vaga(s), no transcorrer do ano letivo de 2025, oriunda(s) de aumento e/ou divisão de turmas, a atribuição das mesmas será feita permitindo aos servidores efetivos em exercício a possibilidade de permuta seguindo a classificação do concurso 01/2015, para a mesma função/componente curricular/área do conhecimento das vagas existentes.

§2º Persistindo a(s) vaga(s), a convocação/designação será feita obedecida a ordem de classificação por cargo conforme os critérios desta Portaria, para a mesma função/componente curricular/área do conhecimento da(s) vaga(s) existente(s).

§3º O servidor designado em caráter de substituição poderá ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do servidor substituído.

Art. 25º – Somente haverá designação de servidor para o exercício temporário de função pública na rede municipal de ensino de Verdelândia - MG, quando houver cargo vago e não existir servidor efetivo ou em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observando-se o disposto nesta Portaria.

§1º O servidor em estabilidade provisória permanecerá na mesma unidade escolar e na mesma função/componente curricular/área do conhecimento para a qual foi designado no ano letivo de 2024.

§2º Extinta na unidade escolar a função a qual o servidor em estabilidade provisória ocupava no ano letivo de 2024, o mesmo será designado para outra unidade escolar que possua a referida função.

§3º O servidor em estabilidade provisória, que desejar concorrer às vagas por meio dos critérios estabelecidos por esta portaria deverá manifestar formalmente, por meio de declaração autenticada em cartório, a renúncia dos direitos resguardados neste *caput*. Tal declaração deverá ser protocolada junto ao setor de vida escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 24 horas que antecedem a primeira chamada de designação.

Art. 26º – As vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão divulgadas por meio de convocações afixadas no mural da própria Secretaria e no site oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia - MG (endereço eletrônico: www.verdelandia.mg.gov.br/secretarias/educacao), sendo o prazo mínimo entre a divulgação e a designação, de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: A cada designação, não será permitida a entrada de candidatos após o horário de início previamente divulgado.

Art. 27º - No ato da designação, o candidato deverá apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados a seguir, acompanhadas de cópias que serão arquivadas no Processo Funcional do servidor:

1. Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre (Anexo III);
2. Certidão de Contagem de Tempo;
3. Carteira de Registro de Identificação – RG;
4. Título Eleitoral;
5. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
6. Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
7. Carteira de reservista (para candidato do sexo masculino);

Está por

8. Atestado médico admissional – validade de 60 (sessenta) dias;

§1º Não será aceita procuração. A participação na designação é ato pessoal. Assim, o candidato que pleiteia a vaga não poderá ser representado por procurador. Além disso, é obrigatória a apresentação da documentação relacionada neste artigo, sob pena de desclassificação.

§2º Os comprovantes de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, a que se referem o item 1 deste artigo e Anexo III desta Portaria, deverão atender ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, quanto à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores.

Art. 28º - O afastamento não remunerado de um cargo não descaracteriza o vínculo com a Administração Pública e **não habilita** o servidor a ocupar outro cargo não acumulável (Consulta nº 1084325 do TCEMG e Súmula nº 246 do TCU).

§1º A Declaração de Não Acúmulo/Acúmulo de Cargo (Anexo V) deverá ser preenchida e assinada no ato da designação.

§2º Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, após a designação, o designado deverá oficial à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 29º - O turno de trabalho do candidato será pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG a depender da demanda das unidades escolares municipais.

§1º O candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício, de forma injustificada, terá sua vaga publicada para designação.

§2º O candidato que não comparecer para assumir exercício pelo motivo previsto no §1º deste artigo, só poderá ser novamente designado em escola da rede municipal de Verdelândia, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da referida falta.

Art. 30º - Para assegurar a transparência do processo, a cada designação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG fará o registro das ocorrências em Ata própria para tal, recolhendo a assinatura dos presentes.

§1º O candidato, no ato da designação, assinará uma ata e, por este termo, se obrigará a assumir a função e exercê-la. Caso ocorra a desistência por parte do candidato, o mesmo será impedido de concorrer a outras vagas posteriormente oferecidas para a mesma ou outra função pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data da desistência.

§2º O candidato presente na designação que não tiver interesse pela vaga no momento da chamada, terá seus direitos assegurados para as próximas convocações.

§3º O não comparecimento do candidato à reunião de designação importará na perda do direito de ser contratado para a vaga oferecida nesta, mas não impedirá que o candidato participe de outras reuniões e concorra às outras vagas posteriormente oferecidas.

Art. 31º - A autoridade responsável pela designação deverá fornecer a todos os designados o FORMULÁRIO DE ADMISSÃO que deverá ser obrigatoriamente preenchido e entregue (juntamente com documentos e cópias solicitadas no mesmo) no ato da assinatura do contrato de trabalho, conforme cronograma anexo (ANEXO I).

Assinado

Art. 32º - Ocorrendo no exercício da função, desídia, falta grave, ofícios de recomendação da Promotoria de Justiça e/ou Conselho Tutelar ou sendo insuficiente o desempenho do designado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG, após comunicar e garantir o contraditório fará a substituição do designado nos critérios estabelecidos nesta portaria, registrando em ocorrência por escrito, devidamente comprovada em ata. Neste caso, o designado substituído não poderá ser novamente contratado para o exercício de qualquer função da Rede Municipal de Ensino no decorrer do ano letivo de 2025.

Parágrafo único: O servidor designado terá seu contrato rescindido, quando ocorrer o desaparecimento do motivo que ensejou a contratação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG, a divulgação do processo de inscrição, convocação e designação de candidatos para exercício de função pública. Ao candidato que pretende a vaga caberá a obrigação de acompanhar os meios de comunicação informados nesta Portaria, sendo: mural da Secretaria de Educação e Cultura e site da Prefeitura Municipal de Verdelândia (www.verdelandia.mg.gov.br/secretarias/educacao).

Art. 34º - O contrato de trabalho celebrado entre o designado e o Município de Verdelândia/MG terá início na mesma data do efetivo exercício da função.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Assessoria da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Verdelândia - MG.

Art. 36º - Integram esta Portaria os seguintes Anexos:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Carga horária, descrição do cargo e nº de aulas

Anexo III - Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada

Anexo IV - Ficha de Inscrição

Anexo V - Declaração de Não Acumulação/Acumulação de Cargo

Anexo VI - Formulário para Interposição de Recurso

Anexo VII - Declaração de Membro de Comunidade Quilombola

Art. 37º - As disposições desta Portaria estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais que venham a ser publicados.

Art. 38º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Verdelândia, 30 de Dezembro de 2024.

Ellen Bárbara S. D. Morais
Secretária Municipal de Educação
e Cultura
Autorização: 892097

Ellen Bárbara Santos Domingues Morais
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

(Portaria SMEC nº 02/2024 de 30 de Dezembro de 2024)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, organizará seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2025, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/ Período	Atividade	Local
13 a 16/01/2025	Inscrições de candidatos ao Processo Seletivo/Designação da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025	e-mail: designacaomunicipal.verdelandia@gmail.com
Até 23/01/2025	Divulgação da classificação preliminar dos candidatos inscritos	Site oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia, no link da Secretaria de Educação e Cultura: www.verdelandia.mg.gov.br/secretarias/educacao
24/01/2025	Interposição de Recurso	e-mail: designacaomunicipal.verdelandia@gmail.com
Até 28/01/2025	Divulgação da classificação final dos candidatos inscritos	Site oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia, no link da Secretaria de Educação e Cultura: www.verdelandia.mg.gov.br/secretarias/educacao
Até 29/01/2025	Publicação da Portaria de atribuição de vagas aos servidores efetivos	Site oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia, no link da Secretaria de Educação e Cultura: www.verdelandia.mg.gov.br/secretarias/educacao
30/01/2025	Atribuição de vagas aos servidores efetivos	A ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Até 01/02/2025	Publicação da 1ª Chamada para Designação	Site oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia, no link da Secretaria de Educação e Cultura: www.verdelandia.mg.gov.br/secretarias/educacao
03 e 04/02/2025	Designações conforme 1ª chamada	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05/02/2025	Início do Ano Escolar	Unidades Escolares Municipais
10/02/2025	Início do Ano Letivo	Unidades Escolares Municipais

ANEXO II

(Portaria SMEC nº 02/2024 de 30 de Dezembro de 2024)

CARGA HORÁRIA, DESCRIÇÃO DO CARGO E Nº DE AULAS exigidas para atuar na Rede Municipal de Ensino de Verdelândia – MG:

Cargo	Descrição do Cargo – Função	Carga horária semanal
Assistente Social	Atuar em conjunto com o Psicólogo nas seguintes atribuições: contribuir para o ingresso, retorno, permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização; desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes; promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.	30h
Auxiliar Administrativo	Executar trabalhos de digitação; efetuar cálculos; conferir documentos e valores; efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; redigir relatórios e correspondências; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa na repartição de trabalho; prestar serviço de atendimento e recepção ao público; efetuar controle de requisição e recebimento do material de escritório e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	40h
Auxiliar de Secretaria Escolar	Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados; digitar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferir originais; arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da educação; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; atender ao público em geral, prestando informações pertinentes à educação e aos trabalhos desenvolvidos na sua unidade de trabalho; encaminhar pessoas a outras unidades administrativas; realizar escrituração escolar; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	40h
Auxiliar de Serviços Gerais/Serviçal/ Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações das escolas municipais; realizar trabalhos na copa e na cozinha, tais como: preparar e servir refeições, recolher, lavar e guardar os utensílios; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, participar de reuniões administrativas e cursos de formação, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	30h
Auxiliar de Serviços Gerais/ Vigia	Executar atividades relativas à segurança de prédios escolares municipais; executar serviços de ronda diurna nas dependências dos prédios escolares municipais e áreas adjacentes; controlar a entrada e saída de veículos, pessoas e volumes durante o expediente de trabalho; zelar pelo patrimônio, colaborar para sua manutenção e perfeito uso; atender às normas de segurança do trabalho e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	40h
Monitor Escolar	Auxiliar os professores em regime de cooperação técnica e pedagógica; desenvolver atividades lúdicas e pedagógicas; prestar informações à direção da unidade escolar sobre o comportamento das crianças; orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar; organizar a entrada e saída dos alunos; zelar pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aulas; receber, acompanhar e acolher os alunos que chegarem à unidade escolar via transporte municipal; acompanhar e assistir os alunos durante suas necessidades fisiológicas; acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, auxiliar as crianças menores na ingestão de	30h

	alimentos na quantidade e forma adequada; oferecer mamadeira aos bebês tomando o devido cuidado com o regurgito; cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene; realizar atividades como troca de fraldas, banho e escovação dos dentes das crianças; observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências necessárias; garantir a segurança das crianças na unidade escolar; cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças; participar de reuniões administrativas e cursos de formação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	
Monitor de Transporte Escolar	Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, bem como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e orientar/exigir que os mesmos permaneçam assentados durante todo o trajeto; orientar e auxiliar os alunos a colocarem o cinto de segurança; orientar que os alunos não coloquem partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; tratar os alunos com urbanidade e respeito; comunicar casos de conflitos aos pais/responsável dos alunos; se deslocar até o ponto de partida de cada aluno; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. Na unidade escolar municipal onde fizer o último desembarque de alunos, permanecer até a saída do ônibus no horário de término da aula e auxiliar os professores conforme demanda da referida unidade bem como executando outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela chefia imediata. Participar de reuniões administrativas e cursos de formação e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	30h
Nutricionista	Planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais; supervisionar o preparo e a distribuição das refeições, realizar o recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem; registrar as despesas referentes às refeições, através de anotações em formulário próprio; estimar o custo médio da alimentação servida; participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; participar de programas de educação nutricional; e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	40h
Psicólogo	Atuar em conjunto com o Assistente Social nas seguintes atribuições: propor e desenvolver atividades coletivas para os demais profissionais das escolas, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, socioemocional, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade das escolas e da política educacional; promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil; auxiliar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem que favoreça o desenvolvimento dos estudantes; fomentar os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação que abordam os temas contemporâneos transversais.	30h
Professor de Educação Básica/Apoio	Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a	24h

	<p>sua interação no grupo; promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; adotar postura ética e amigável com o aluno e família; preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula; desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; acompanhar os alunos com necessidades educacionais especiais, mediante os seguintes registros: PDI, diário de bordo, portfólio, relatórios, registros visuais. Participar de cursos de formação e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.</p>	
Professor de Educação Básica I	<p>Ministrar aulas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; promover o processo de ensino-aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino-aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; preparar e selecionar material didático-pedagógico bem como cuidar dele; escriturar diário de classe e fichas individuais dos alunos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.</p>	24h
Professor de Educação Básica II	<p>Ministrar aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo do mesmo e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar instrumentos de avaliação; escriturar diário de classe; participar de reuniões pedagógicas e de formação e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.</p>	24h (18 aulas semanais)
Professor de Educação Infantil	<p>Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Infantil; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico; escriturar diário de classe e fichas individuais dos alunos; prestar informações à direção da unidade escolar sobre o comportamento das crianças; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.</p>	24h
Supervisor Pedagógico	<p>Coordenar e implementar, juntamente com os professores, o projeto pedagógico da educação; assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos curriculares; promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e os materiais de ensino; participar, com o corpo docente, do processo de avaliação interna/externa e de análise de seus resultados; coordenar o programa de capacitação do pessoal da educação; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.</p>	24h

ANEXO III

(Portaria SMEC nº 02/2024 de 30 de Dezembro de 2024)

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA exigidas para atuação na Rede Municipal de Ensino de Verdelândia – MG

CARGO	HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE*	COMPROVANTE
Assistente Social	- Ensino Superior Completo	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Registro no Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais
Auxiliar Administrativo	- Ensino Médio Completo	- Histórico Escolar ou Declaração de conclusão
Auxiliar de Secretaria Escolar	- Ensino Médio Completo	- Histórico Escolar ou Declaração de conclusão
Auxiliar de Serviços Gerais/Serviçal/ Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	- Ensino Fundamental incompleto	- Histórico Escolar ou Declaração de conclusão
Auxiliar de Serviços Gerais/ Vigia	- Ensino Fundamental incompleto	- Histórico Escolar ou Declaração de conclusão
Monitor Escolar	- Ensino Médio completo	- Histórico Escolar ou Declaração de conclusão
Monitor de Transporte Escolar	- Ensino Fundamental incompleto	- Histórico Escolar ou Declaração de conclusão
Nutricionista	- Ensino Superior Completo	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Registro no Conselho Regional de Nutrição de Minas Gerais
Psicólogo	- Ensino Superior Completo	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Registro no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais
Professor de Educação Básica/Apoio	1ª Prioridade	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
	- Licenciatura plena em Educação Especial	
	2ª Prioridade	
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Atendimento Educacional Especializado ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial.	
	3ª Prioridade	- Certificados dos cursos específicos
	- 01 (um) a 06 (seis) cursos com no mínimo 120h cada (oferecidos por instituições de ensino credenciadas) em áreas distintas tais como: Educação Inclusiva, Educação Especial, Intelectual, Surdez, Física, Visual, Múltipla, Transtornos Globais do	

	Desenvolvimento – TGD.	
Professor de Educação Básica I	1ª Prioridade - Licenciatura plena em Pedagogia ou - Licenciatura plena em Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
	2ª Prioridade - Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
Professor de Educação Básica II (Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática)	1ª Prioridade - Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, dos componentes curriculares específicos da convocação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente da convocação.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados
	2ª Prioridade - Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação.	- Diploma registrado
	3ª Prioridade - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena, com habilitação específica no componente da convocação.	- Declaração de curso e Certificado de Avaliação de Títulos (CAT), expedido pela Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Janaúba/MG.
	4ª Prioridade - Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da convocação.	- Histórico Escolar e Certificado de Avaliação de Títulos (CAT), expedido pela Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Janaúba/MG.
	5ª Prioridade - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação	

	<p>específica no componente da convocação.</p> <p>6ª Prioridade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação. <p>7ª Prioridade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação. 	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de curso acompanhada de histórico escolar e Certificado de Avaliação de Títulos (CAT), expedido pela Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Janaúba/MG.
<p>Professor de Educação Básica (Ensino Religioso)</p>	<p>1ª Prioridade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (recomendado pela CAPES) ou <i>lato sensu</i> (com carga horária mínima de 360 horas), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005 ou pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996. <p>2ª Prioridade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar

	<p>Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas</p> <p>3ª Prioridade</p> <p>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996.</p> <p>4ª Prioridade</p> <p>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG</p> <p>5ª Prioridade</p> <p>- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa.</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar e certificado de curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião.</p> <p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso.</p> <p>- Declaração de curso e Certificado de Avaliação de Títulos (CAT), expedido pela Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Janaúba/MG.</p>
	<p>6ª Prioridade</p> <p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa.</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão e Certificado de Avaliação de Títulos (CAT), expedido pela Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Janaúba/MG.</p>
	<p>7ª Prioridade</p> <p>- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa</p>	<p>- Declaração de curso e Certificado de Avaliação de Títulos (CAT), expedido pela Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Janaúba/MG.</p>
	<p>8ª Prioridade</p> <p>- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou</p> <p>- Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG.</p>	
	<p>9ª Prioridade</p> <p>- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG.</p>	
Professor de Educação Básica (Educação Física)	<p>1ª Prioridade</p> <p>- Licenciatura plena em Educação Física ou</p> <p>- Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física.</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</p> <p>- Certificado de curso de formação pedagógica</p>

	<p>2ª Prioridade</p> <p>- Licenciatura curta em Educação Física</p> <p>3ª Prioridade</p> <p>- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física</p> <p>4ª Prioridade</p> <p>- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou</p> <p>- Bacharelado em Educação Física (os candidatos que possuem esta habilitação podem concorrer somente às vagas para lecionar nos anos finais do ensino fundamental).</p> <p>5ª Prioridade</p> <p>- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física (os candidatos que possuem esta habilitação podem concorrer somente às vagas para lecionar nos anos finais do ensino fundamental).</p>	<p>- Diploma registrado</p> <p>- Declaração de curso e Certificado de Avaliação de Títulos (CAT), expedido pela Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Janaúba/MG.</p>
Professor de Educação Infantil	<p>- Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil ou</p> <p>- Curso de Licenciatura Plena em Normal Superior.</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</p>
Supervisor Pedagógico	<p>- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou</p> <p>- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou</p> <p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós- graduação (<i>lato sensu</i>) em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem ou</p> <p>- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós- graduação (<i>lato sensu</i>) em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar.</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</p> <p>- Certificado de curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) - Certificado de curso de formação pedagógica</p>

* Informar com exatidão a habilitação/escolaridade na ficha de inscrição.

ANEXO IV
(Portaria SMEC nº 02/2024 de 30 de Dezembro de 2024)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Instruções:

- Os dados registrados na inscrição são **de inteira responsabilidade do candidato** e deverão ser comprovados no momento da designação;
- Recomendamos não iniciar a inscrição sem antes ter lido a Portaria 02/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia;
- Ao preencher os dados desta ficha de inscrição recomendamos fazer sua leitura antes do envio do e-mail.
- As cópias do RG e do CPF do candidato deverão ser obrigatoriamente anexadas a esta ficha de inscrição.

1- Identificação do candidato

Nome:		
Nacionalidade:	Naturalidade:	Data de Nascimento: ___/___/___
RG:	Órgão Emissor-UF:	CPF:
Endereço Residencial:		
Cidade-UF		CEP:
Celular:	e-mail:	

2- Dados para a designação

Cargo Função pretendida (*marque somente uma opção*):

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Assistente Social | <input type="checkbox"/> Professor de Educação Básica II: - Arte |
| <input type="checkbox"/> Auxiliar Administrativo | <input type="checkbox"/> Professor de Educação Básica II: - Ciências |
| <input type="checkbox"/> Auxiliar de Secretaria Escolar | <input type="checkbox"/> Professor de Educação Básica II: - Educação Física |
| <input type="checkbox"/> Auxiliar de Serviços Gerais/Serviçal/Escolar | <input type="checkbox"/> Professor de Educação Básica II: - Ensino Religioso |
| <input type="checkbox"/> Auxiliar de Serviços Gerais/ Vigia | <input type="checkbox"/> Professor de Educação Básica II: - Geografia |
| <input type="checkbox"/> Monitor Escolar | <input type="checkbox"/> Professor de Educação Básica II: - História |
| <input type="checkbox"/> Monitor de Transporte Escolar | <input type="checkbox"/> Professor de Educação Básica II: - Inglês |
| <input type="checkbox"/> Nutricionista | <input type="checkbox"/> Professor de Educação Básica II: - L. Portuguesa |
| <input type="checkbox"/> Psicólogo | <input type="checkbox"/> Professor de Educação Básica II: - Matemática |
| <input type="checkbox"/> Professor de Educação Básica/Apoio | <input type="checkbox"/> Professor de Educação Infantil |
| <input type="checkbox"/> Professor de Educação Básica I | <input type="checkbox"/> Supervisor Pedagógico |

Tempo de serviço (*em dias*) na Rede Municipal de Verdelândia – MG, na função pretendida: _____ dias.

Escolaridade (*Informar com exatidão a habilitação/escolaridade*): _____

Declaro estar ciente das condições estabelecidas na Portaria 02/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia - MG. Declaro também, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas.

Assinatura do(a) candidato(a):

Data:

___/___/___

ANEXO V

(Portaria SMEC nº 02/2024 de 30 de Dezembro de 2024)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO/ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Pelo presente documento, eu, _____,
_____ (cargo), _____ (estado civil), portador(a) do
RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, com base no que
dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto
Estadual nº 29.352, de 09 de julho de 2008 que, presentemente:

() Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

1) _____ cuja
jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de ____
horas.

2) _____ cuja
jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de ____
horas.

3) _____ cuja
jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de ____
horas.

Declaro ainda que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito(a) às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).

Verdelândia, MG _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI

(Portaria SMEC nº 02/2024 de 30 de Dezembro de 2024)

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado/Designação da Rede Municipal de Educação Básica de Verdelândia – MG, para o ano letivo de 2025, o qual concorro a uma vaga ao cargo de _____, apresento pedido de recurso contestando a classificação preliminar publicada para o referido cargo, baseado na(s) seguinte(s) justificativa(s):

*

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

*Campo de preenchimento obrigatório

Verdelândia, MG _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato(a)

ANEXO VII

(Portaria SMEC nº 02/2024 de 30 de Dezembro de 2024)

Declaração de Membro de Comunidade Quilombola (MODELO)

ORIENTAÇÕES

- Papel timbrado com identificação da Associação Comunitária Quilombola ou da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais;
- Assinada e carimbada pelo atual representante máximo;
- Data atualizada a partir de 02 de janeiro de 2025.

Eu, XXXXXXXXXXXX (nome completo), inscrito(a) no CPF XXX.XXX.XXX-XX, declaro em atendimento à Portaria 02/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Verdelândia, que sou quilombola e membro atuante na Comunidade Quilombola XXXXXXXXXXXX (endereço completo), localizada no município de XXXXXXXXXXXX e estou enquadrado(a) no seguinte critério:

- () Membro da Comunidade Quilombola a qual se localiza a escola;
- () Membro de Comunidade Quilombola atendida pela escola;

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido(a) por esta comunidade como membro atuante e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025

(Assinatura do candidato declarante)

(Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária)